



Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 49491/2023 - Seec, nos Termos do Padrão nº 13/2002.

Processo nº: [04033-00004240/2023-70](#)

SIGGo nº: 49491

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (Seec/DF)**, com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, neste ato representado por **DANIEL IZAIAS DE CARVALHO**, portador da matrícula funcional nº 190.029-3 e inscrito no CPF/MF sob o nº 835.635.631-87, na qualidade de Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do [Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#), alterado pelo [Decreto nº 44.486, de 02 de maio de 2023](#), e em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e, do outro lado, a empresa **TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.913.188/0001-55, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **MARCUS VINÍCIUS SOARES CORREA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.608.826-00, na qualidade de Procurador Legal, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Alterar o Contrato nº 49491/2023 ([119788413](#)), nos termos do art. 65, inciso II, alínea "c", da lei nº 8.666/93, para acrescer na Cláusula Sexta - Da Dotação Orçamentária, o Programa de Trabalho e a Fonte de Recursos referente ao Programa de Desenvolvimento Fazendário do DF - PRODEFAZ/PROFISCO, como passível de custear as despesas, passando a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

[...]

6.3 - A despesa correrá, também, à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 19.101

II - Programa de Trabalho: 04.122.6203.3104.0001

III - Natureza da Despesa: 33.90.40

IV - Fonte de Recursos: 1360

2.2. Alterar o Contrato nº 49491/2023 ([119788413](#)) para incluir, nos termos do artigo 58, I, da Lei nº 8.666, de 1993, e do Contrato de Empréstimo nº 5684/OC-BR ([184177800](#)), a Cláusula Vigésima Segunda - Das Disposições Finais, ao referido instrumento contratual, com a seguinte redação:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

[...]

22.1. As partes devem aderir aos mais altos padrões éticos, denunciando ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) qualquer ato suspeito de Práticas Proibidas sobre as quais tenham conhecimento ou venham tomar conhecimento tanto durante o processo de licitação quanto durante a negociação ou a execução do CONTRATO.

22.2. Qualquer denúncia deverá ser encaminhada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do BID, por meio da página Web <<https://www.iadb.org/pt-br/quem-somos/transparencia/sistema-de-sancoes/escritorio-da-integridade-institucional>>, para que se realize a devida investigação.

22.3. Nos termos do Contrato de Empréstimo nº 5684/OC-BR e suas Normas Gerais ([184177800](#)), das "Políticas para Aquisição de Bens e Contratação de Obras financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento GN-2349-15" ([184177906](#)) e das "Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento GN-2350-15" ([184178071](#)), as partes poderão ser **sancionadas** pelo BID se verificado o cometimento de Práticas Proibidas por parte de mutuários (incluindo beneficiários de doações), órgãos executores e organismos contratantes, bem como firmas, entidades ou indivíduos licitando ou participando de uma atividade financiada pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer com atribuições expressas ou implícitas).

22.4. São Práticas Proibidas:

22.4.1. Prática corrupta: consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;

22.4.2. Prática fraudulenta: é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar uma parte para obter um benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar cumprir uma obrigação;

22.4.3. Prática coercitiva: consiste em prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou a seus bens, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

22.4.4. Prática colusiva: é um acordo entre duas ou mais partes com o intuito de alcançar um propósito impróprio, inclusive influenciar inapropriadamente as ações de outra parte;

22.4.5. Prática obstrutiva consiste em:

a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar evidências significativas de uma investigação do Grupo BID ou prestar declarações falsas aos investigadores com a intenção de obstruir uma investigação do Grupo BID;

b) ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte interessada para impedir a divulgação de assuntos relevantes para a investigação do Grupo BID ou a continuação da investigação; ou

c) todo ato que vise impedir o exercício dos direitos contratuais de auditoria ou inspeção do Grupo BID previstos no parágrafo 1.16 (f) das *Políticas para Aquisição de Bens e Contratação de Obras financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - GN-2349-15* ([184177906](#)) ou seus direitos de acesso à informação; e

22.4.6. Apropriação indébita: consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para um propósito impróprio ou não autorizado, cometido intencionalmente ou por negligência grave.

2.3. Conceder o reajuste contratual, nos termos do art. 40, inciso XI c/c art. 65, §8º, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicando-se a variação acumulada nos últimos 12 meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), referente ao mês de **junho de 2025**, correspondente a **5,35117%**, sobre os valores unitários ^[1] apurada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Dessa forma o valor total do contrato passará de **R\$ 5.343.976,32** (cinco milhões, trezentos e quarenta e três mil, novecentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos) para o montante de **R\$ 5.572.698,24** (cinco milhões, quinhentos e setenta e dois mil, seiscentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos), que corresponde a um acréscimo de **R\$ 228.721,92** (duzentos e vinte e oito mil, setecentos e vinte e um reais e noventa e dois centavos) no valor total do contrato, **com seus efeitos financeiros a contar de 14/06/2025**, conforme detalhamento abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE PARA 48 MESES	1º TA (155992316)			Reajuste - IPCA (Jun. 2025- 5,35117%)		
					VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 48 MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 48 MESES
1	Serviço de impressão em Impressora Multifuncional Monocromática A4- Valor da Franquia- página.	Unidade de Serviços de Impressão- USI	222.480	10.679.040	R\$ 0,22	R\$ 48.945,60	R\$ 2.349.388,80	R\$ 0,23	R\$ 51.170,40	R\$ 2.456.179,20
2	Serviço de impressão em Impressora Multifuncional Monocromática A4- valor da excedente- página.	Unidade de Serviços de Impressão- USI	148.320	7.119.360	R\$ 0,03	R\$ 4.449,60	R\$ 213.580,80	R\$ 0,03	R\$ 4.449,60	R\$ 213.580,80
3	Serviço de impressão em Impressora Color Multifuncional Colorida A4- Valor da franquia- página (Black)	Unidade de Serviços de Impressão- USI	27.456	1.317.888	R\$ 0,25	R\$ 6.864,00	R\$ 329.472,00	R\$ 0,26	R\$ 7.138,56	R\$ 342.650,88
4	Serviço de impressão em Impressora Color Multifuncional Colorida A4- Valor da franquia- página (Black)	Unidade de Serviços de Impressão- USI	18.304	878.592	R\$ 0,04	R\$ 732,16	R\$ 35.143,68	R\$ 0,04	R\$ 732,16	R\$ 35.143,68
5	Serviço de impressão em Impressora Color Multifuncional Colorida A4- valor da franquia- página (color)	Unidade de Serviços de Impressão- USI	24.960	1.198.080	R\$ 0,81	R\$ 20.217,60	R\$ 970.444,80	R\$ 0,85	R\$ 21.216,00	R\$ 1.018.368,00
6	Serviço de impressão em Impressora Color Multifuncional Colorida A4- valor da excedente- página (Color)	Unidade de Serviços de Impressão- USI	16.640	798.720	R\$ 0,23	R\$ 3.827,20	R\$ 183.705,60	R\$ 0,24	R\$ 3.993,60	R\$ 191.692,80
7	Serviço de impressão em Impressora Multifuncional Colorida A3- valor da franquia- página (Black).	Unidade de Serviços de Impressão- USI	360	17.280	R\$ 0,45	R\$ 162,00	R\$ 7.776,00	R\$ 0,47	R\$ 169,20	R\$ 8.121,60
8	Serviço de impressão em Impressora Multifuncional Colorida A3-Valor da excedente- página (Black).	Unidade de Serviços de Impressão- USI	240	11.520	R\$ 0,06	R\$ 14,40	R\$ 691,20	R\$ 0,06	R\$ 14,40	R\$ 691,20
9	Serviço de impressão em Impressora Multifuncional Colorida A3- valor da franquia- página (Color).	Unidade de Serviços de Impressão- USI	2.340	112.320	R\$ 1,49	R\$ 3.486,60	R\$ 167.356,80	R\$ 1,57	R\$ 3.673,80	R\$ 176.342,40
10	Serviço de impressão em Impressora Multifuncional Colorida A3- Valor da Excedente- página (Color).	Unidade de Serviços de Impressão- USI	1.560	74.880	R\$ 0,52	R\$ 811,20	R\$ 38.937,60	R\$ 0,55	R\$ 858,00	R\$ 41.184,00
11	Serviço de impressão em Impressora Plotter A0- Valor da franquia- metros linear.	Unidade de Serviços de Impressão- USI	234	11.232	R\$ 50,88	R\$ 11.905,92	R\$ 571.484,16	R\$ 53,60	R\$ 12.542,40	R\$ 602.035,20
12	Serviço de impressão em Impressora Plotter A0- Valor da excedente- metros linear.	Unidade de Serviços de Impressão- USI	156	7.488	R\$ 12,47	R\$ 1.945,32	R\$ 93.375,36	R\$ 13,14	R\$ 2.049,84	R\$ 98.392,32
13	Serviço de impressão em Impressora Plotter A0- Valor dentro da franquia- digitalizações	Unidade de Serviços de Impressão- USI	55.800	2.678.400	R\$ 0,09	R\$ 5.022,00	R\$ 241.056,00	R\$ 0,09	R\$ 5.022,00	R\$ 241.056,00
14	Serviço de digitalização em Scanner de Produção- valor da excedente- digitalizações	Unidade de Serviços de Impressão- USI	37.200	1.785.600	R\$ 0,02	R\$ 744,00	R\$ 35.712,00	R\$ 0,02	R\$ 744,00	R\$ 35.712,00
15	Serviço de impressão em Crachá/Cartões- valor da franquia- Crachás/ Cartões.	Unidade de Serviços de Impressão- USI	276	13.248	R\$ 6,93	R\$ 1.912,68	R\$ 91.808,64	R\$ 7,30	R\$ 2.014,80	R\$ 96.710,40
16	Serviço de impressão em Crachá/ Cartões- Valor da excedente- Crachás/ Cartões.	Unidade de Serviços de Impressão- USI	184	8.832	R\$ 1,59	R\$ 292,56	R\$ 14.042,88	R\$ 1,68	R\$ 309,12	R\$ 14.837,76
					VALOR TOTAL		R\$ 5.343.976,32	VALOR TOTAL		R\$ 5.572.698,24

* A planilha apresentada sofreu arredondamento em 2 (duas) casas decimais nos valores unitários.

2.3.1. Compete à comissão executora verificar os valores efetivamente pagos nos períodos em questão, principalmente em face dos faturamentos apresentados para pagamento das diferenças dos valores reajustados.

2.4. A Contratada deverá apresentar a atualização da garantia de execução contratual, abrangendo inclusive os valores majorados por este termo, por força do art. 56, da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993 e conforme a Cláusula Nona do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura, porém os efeitos financeiros retroagem a partir de **14/06/2025**, em conformidade com o princípio da anualidade e o disposto na cláusula 2.3 deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do CONTRATO a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Termo Aditivo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro no livro próprio da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

Pela **CONTRATADA**:

MARCUS VINÍCIUS SOARES CORREA
Procurador Legal

Pelo **DISTRITO FEDERAL**:

DANIEL IZAIAS DE CARVALHO
Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal

[1] a aplicação do índice de reajuste diretamente sobre o valor global do contrato pode gerar resultados distintos da atualização efetuada sobre os valores unitários que compõem a planilha de preços. Isso ocorre em razão da composição contratual, visto que o contrato é formado por diversos itens, cada qual com peso específico na formação do preço final; dos arredondamentos aplicados**, pois, ao se reajustar item a item, pequenas diferenças podem surgir em virtude de arredondamentos legais ou operacionais; e ainda, por segurança jurídica, uma vez que somente o reajuste sobre os valores unitários assegura o atendimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme estabelecido em lei.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Soares Correa, Usuário Externo**, em 16/12/2025, às 16:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL IZAIAS DE CARVALHO - Matr.0190029-3, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 17/12/2025, às 18:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=189362632 código CRC= **8A5D88B8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti 5º andar, sala nº 507 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3313-8175
Sítio - www.economia.df.gov.br

04033-00004240/2023-70

Doc. SEI/GDF 189362632

Criado por [ronaldo.lopes](#), versão 8 por [monica.maciel](#) em 16/12/2025 15:54:32.